

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 3360/989/20 **Poder** EXECUTIVO

Município São Bernardo do Campo

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Período 08/2020

Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Unidade Fiscalizadora04ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃOResponsávelORLANDO MORANDO JUNIOR

 Cargo
 PREFEITO

 CPF
 178.494.868-38

Período de Gestão 31/08/2019 a 18/01/2020; 26/01/2020 a dado não informado

Responsável MARCELO DE LIMA FERNANDES

 Cargo
 PREFEITO

 CPF
 226.457.468-29

Período de Gestão 19/01/2020 a 25/01/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Contribuição Patronal (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	l	Receita Arrecadada	Variação
INSTITUTO DE PREV.DO MUN.DE SAO	R\$	R\$	28,36%
BERNARDO DO CAMPO-SBCPREV	116.902.717,91	83.747.949,49	

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Contribuição Patronal (incluída a contribuição suplementar quando houver), podendo revelar o descumprimento

ao art. 24, § 1°, II, da Orientação Normativa MPS n° 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao disposto no art. 5°, I, "b", da Portaria MPS n° 204, de 10 de julho de 2008.

1.2 - Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão		Receita Arrecadada	Variação
INSTITUTO DE PREV.DO MUN.DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SBCPREV	R\$ 176.755.148,41	R\$ 58.633.268,59	66,83%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Aportes para cobertura de insuficiência financeira, demonstrando tendência ao descumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e no art. 6º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, bem como, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e possível desatendimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Data da Geração: 26/11/2020 Hora da Geração: 20:25:55